

**DECRETO Nº 10.736, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.**

*Altera a redação de dispositivos do Decreto nº 10.621 de 15 de maio de 2020 que reitera a declaração de estado de calamidade do Município de Santa Cruz do sul e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavirus (COVID-19).*

**O PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 61 da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, declarando calamidade pública em todo território estadual;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o seu território feita pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o seu art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240/2020.

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

**CONSIDERANDO** que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único financiado nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes (CF, art. 198, § 1º);

**CONSIDERANDO** que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde – SUS, são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no Art. 198 da Constituição Federal, sendo que a iniciativa privada participa do Sistema Único de Saúde – SUS, em caráter complementar;

**CONSIDERANDO** que o Município de Santa Cruz está habilitado na gestão plena do sistema de saúde, de acordo com as normas operacionais de assistência expedidas pelo Ministério da Saúde e a Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** a insuficiência das instalações físicas e estruturais, a escassez de equipamentos médicos, equipamentos de proteção individual e de recursos humanos da Secretaria Municipal de Saúde necessários para combater a pandemia *coronavírus (COVID-19) que coloca em risco a saúde de milhares de munícipes por insuficiência de atendimento na preservação da vida humana;*

**CONSIDERANDO** o aumento exponencial de novos casos de Coronavírus (COVID19) vivenciado em Municípios do Brasil e de outros países, onde projeções e estatísticas defendem que a face mais dramática desse quadro se dará nos próximos dias e repercutirá diretamente no atendimento da população, culminando com a absoluta desassistência na prestação de serviços na saúde pública municipal;

**CONSIDERANDO** o Plano Municipal de Contingência, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Sul, quanto à epidemia de Coronavírus

(COVID-19), aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde e 13ª Coordenadoria Regional de Saúde;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que tal conjuntura impõe-se ao Governo Municipal ante o princípio da precaução, da dignidade da pessoa humana e da continuidade da prestação dos serviços públicos, tomar as providências cabíveis;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o caput do art. 11, do Decreto nº 10.621/2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11. Fica determinado o uso obrigatório de máscara de proteção facial sempre que estiver em recinto coletivo aberto e/ou fechado, de natureza privada ou pública, compreendido como local de acesso público o destinado à permanente utilização simultânea por várias pessoas, bem como nas suas respectivas áreas de circulação.”

**Art. 2º** Fica alterada a alínea “a”, do §4º, do art. 13, do Decreto nº 10.621/2020, que passa ter a seguinte redação:

“Art. 13. ...

[...]

§4º ...

“a) as barracas/tendas deverão ficar a 1,5m (um metro e meio) de distância umas das outras;”

**Art. 3º** Fica acrescido o §10, ao art. 18, do Decreto nº 10.621/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. ...

[...]

§10. As lojas de conveniência poderão comercializar bebidas alcólicas de segunda-feira a domingo, somente até as 23h, mantendo-se o atendimento presencial após este horário apenas para comercialização de alimentos, até as 08h do dia seguinte.”

**Art.4º** Fica revogado o art. 19 do Decreto nº 10.621/2020.

**Art. 5º** Fica revogado o art. 29 do Decreto nº 10.621/2020.

**Art. 6º** Fica acrescido o §13 ao art. 31, do Decreto nº 10.621/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. ...

[...]

§13. Eventos infantis em buffets, casas de festas ou similares (ambiente aberto ou fechado) sempre que obedecido o protocolo abaixo:

- a) Após 14 dias seguidos sem bandeira vermelha ou preta;
- b) Uso de máscara obrigatório;
- c) Houver circulação de ar cruzada ou sistema de renovação de ar, com manutenção das janelas e portas abertas, independente do uso de equipamento de climatização;
- d) Elaboração de projetos (croqui e protocolo) disponível para fiscalização
- e) Autorização do município quando couber.
- f) Quanto a alimentação deverá ser seguida a portaria SES nº 319;
- g) Houver no máximo 100 pessoas (trabalhadores e público), ao mesmo tempo, respeitando teto de ocupação definida no modo de atendimento quando a classificação da bandeira for amarela e 70 pessoas (trabalhadores e público) quando for laranja;
- h) Duração máxima do evento 4h;
- i) Distanciamento de 1 m nas filas com piso demarcando o devido distanciamento social nas filas;
- j) Distanciamento mínimo de 2m entre mesas, organizadas de modo a evitar cruzamento e/ou aglomeração entre clientes e entre trabalhadores;
- l) Higienização de todas as áreas comuns (corredores, portas, elevadores, banheiros, vestiários, grades, mesas e assentos das instalações e superfícies de contato) com álcool 70% e/ou solução sanitizante de efeito similar, antes da abertura do evento e após seu término;
- m) Higienização a cada 1 hora de superfícies de contato (brinquedos, mesas, maçanetas, corrimão, balcões etc) e a cada 2 horas de banheiro e áreas comuns de maior circulação, com álcool 70% e/ou solução sanitizante de efeito similar/ Higienização dos brinquedos a cada uso, com álcool 70% e/ou solução sanitizante de efeito similar;

- n) Dispor de Kit completo nos banheiros (álcool gel 70% e/ou sanitizantes de efeito similar, sabonete líquido, toalhas de papel e lixeira com tampa com acionamento sem uso das mãos);
- o) Fluxo único para entrada e saída do local, bem como de entrada e saída dos brinquedos;
- p) Alimentos, talheres e guardanapos embalados individualmente, sendo vedado alimentos expostos (mesa de doces e salgados) e bebedouros verticais;
- q) Registro dos contatos de todos os presentes (trabalhadores e público), com nome, endereço e telefonem, para rastreabilidade em caso de posterior confirmação ou suspeita de Covid -19;
- r) Reforço no local da comunicação visual e sonora dos protocolos (cartazes, vídeos, áudios, monitores);
- s) Distanciamento de 2m na interação de artistas com público, vedado o contato físico;
- t) Disponibilização de álcool em gel em diferentes locais, para uso de trabalhadores e público, bem como de monitor(a) orientando sobre o uso da máscara e a correta higienização das mãos antes e depois de acessar os brinquedos.”

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 22 de outubro de 2020.

**TELMO JOSÉ KIRST**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se, publique-se e cumpra-se:

**EDUARDO MORALES WISNIEWSKI**  
Secretário Municipal de Administração e Transparência